



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Fabio Schiochet)

Acrescenta novos dispositivos à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer e disciplinar a instituição de Forças-Tarefa do Sistema Único de Segurança Pública para o combate ao crime organizado, e adiciona artigo à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir premiação a Estados que tiverem índices de destaque no combate ao crime organizado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta novos dispositivos à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer e disciplinar a instituição de Forças-Tarefa no Sistema Único de Segurança Pública, voltadas ao combate ao crime organizado, e à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever premiação, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Estados que apresentarem índices de destaque no combate ao crime organizado.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 16-A O Poder Público deverá instituir Forças-Tarefa específicas para atuarem no combate ao crime organizado (Forças-Tarefa SUSP-OCRIM).

Parágrafo único. O ato regulador que instituir uma Força-Tarefa SUSP-OCRIM deverá especificar meios de integração e coordenação para efetivar as determinações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 11/06/2025 11:40:57.903 - Mesa

PL n.2821/2025

previstas no art. 10 desta Lei, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - planejamento e execução de operações integradas entre forças de segurança pública federais, estaduais e distritais;

II - instituição de protocolos de compartilhamento de informações, nos limites legais.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se o art. 8º-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A As unidades da Federação que reduzirem índices de criminalidade, notadamente os que colaborarem com a desarticulação de organizações criminosas, serão premiados com recursos adicionais do FNSP.

Parágrafo único. Os critérios de premiação serão definidos pelo Conselho Gestor do FNSP, por meio de regulamento do Poder Executivo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o enfrentamento ao crime organizado no Brasil por meio da criação e regulamentação das Forças-Tarefa do Sistema Único de Segurança Pública (Forças-Tarefa SUSP-OCRIM), bem como incentivar, por meio de premiação financeira, os Estados que alcançarem melhores resultados na redução da criminalidade organizada.

A atuação integrada entre os entes federativos e suas respectivas forças de segurança constitui elemento essencial para o êxito das políticas públicas de segurança, notadamente no que se refere ao crime



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758
Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br
BRASÍLIA - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257862769200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

organizado. Essa modalidade de ilícito, em geral, ramifica-se por diversas unidades da Federação, o que dificulta seu enfrentamento de maneira isolada.

Nesse contexto, a ausência de um marco legal claro que discipline a estruturação de forças-tarefa especializadas demanda pronta resposta do ordenamento jurídico. Embora o Sistema Único de Segurança Pública tenha representado um avanço significativo ao prever mecanismos de cooperação e coordenação entre os entes federados, conforme disposto em seu art. 10 e seguintes, não há previsão específica voltada ao combate às organizações criminosas.

A integração de dispositivos à Lei do SUSP que estipulem, de forma precisa, a possibilidade de constituição de forças-tarefa voltadas ao enfrentamento do crime organizado contribuirá para a efetividade das ações empreendidas. É nesse sentido que o presente projeto propõe a instituição das Forças-Tarefa SUSP-OCRIM, conferindo base normativa para que tais mecanismos possam ser organizados de forma coordenada, com protocolos definidos e objetivos claros.

Adicionalmente, a proposição introduz incentivo de natureza orçamentária no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), ao prever premiação financeira adicional a Estados que apresentarem resultados expressivos na desarticulação de organizações criminosas. A lógica do mérito federativo, nesse contexto, busca estimular a adoção de práticas inovadoras, o fortalecimento da cooperação interinstitucional e o aprimoramento da governança em segurança pública.

Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse nacional, voltada à valorização de uma atuação qualificada, integrada e eficiente das forças de segurança no combate ao crime organizado.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiar esta relevante proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

FABIO SCHIOCHET
Deputado Federal – UNIÃO/SC

Apresentação: 11/06/2025 11:40:57.903 - Mesa

PL n.2821/2025



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758
Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br
BRASÍLIA - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257862769200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet

